



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMA

RESOLUÇÃO N.º 005/2002

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Palma, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMA, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 26, caput, 34, I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, e art. 38, I, e 46, V, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em cumprimento ao disposto no art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 972/2002, de 09 de janeiro de 2002,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Palma APROVOU, à unanimidade, e nós promulgamos a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 1.º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores que se deslocarem, em objeto de serviço do Poder Legislativo ou para participar de cursos e/ou treinamento de interesse da Câmara Municipal, para outra localidade, perceberão diárias, observando os seguintes critérios:

I - No interior do Estado do Rio Grande do Sul	R\$	80,00
II - Na Capital do Estado do Rio Grande do Sul	R\$	110,00
III - Nos demais Estados	R\$	210,00
IV - Na Capital Federal	R\$	250,00
V - Fora do País	R\$	300,00

Art 2º. As diárias serão concedidas, mediante requisição, por dias de efetivo afastamento da sede municipal de Nova Palma, destinadas a indenizar as despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. As diárias serão pagas pela metade nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite;
- II - quando o serviço se realizar em cidade contígua à sede;
- III - no dia de retorno à sede.

Art. 3º. As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo:

- I - nos casos de emergência;
- II - quando designados pelo Presidente em caráter de urgência.

Art. 4º. Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessários, serão restituídos, mediante comprovação de sua realização.

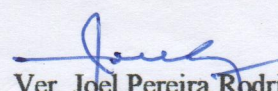
Art. 5º. O tomador das diárias deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, assim como comprovar por qualquer meio a realização da viagem, dentro de cinco dias úteis após o retorno.

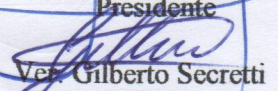
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

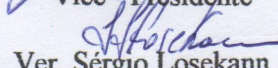
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2002.


Ver. Joel Pereira Rodrigues
Presidente


Ver. Gilberto Secretti
Vice - Presidente


Ver. Sérgio Losekann
Secretário